



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Trav Olindina Alves Pereira, 35 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

CONTRATO DL Nº 003/2017

CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL – GARAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA BERNARDI REBOQUE E ESTACIONAMENTO LTDA ME

O CRF/SC – Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito a Travessa Olindina Alves Pereira, nº35, Centro, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.900.969/0001-46, neste ato representado por sua Presidente em exercício, Farm. Karen Berenice Denez, a seguir denominada **LOCATÁRIO**, e a **Bernardi Reboque e Estacionamento Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Germiniano Cordeiro, 145 – Coral – Lages/SC, inscrita no CNPJ sob nº 06.907.871/0001-70, representada pelo seu proprietário Luiz Fernando Bernardi, CPF 522.451.019-87 a seguir denominada **LOCADORA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Locação, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Licitatório DL Nº 004/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato tem por objeto a locação de 01 (uma) vaga de garagem a ser utilizada para a guarda do veículo de propriedade do locatário por 24 horas diárias, 7 dias na semana, incluindo-se feriados.

Parágrafo Segundo - Os serviços de estacionamento se farão quando o **LOCATÁRIO** depositar o bem móvel descrito no objeto do Contrato no estacionamento, que fica na Germiniano Cordeiro, 145 – Coral – Lages/SC, CEP 88.509-670.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A **LOCADORA** obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

Parágrafo Segundo – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Parágrafo Terceiro – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Parágrafo Quarto – Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;

Parágrafo Quinto – Responsabilizar-se pelo veículo nos períodos de sua guarda e vigilância, assumindo, outrossim, neste período, responsabilidade sobre eventuais riscos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO



O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

Parágrafo Primeiro – Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

Parágrafo Segundo – Servir-se do imóvel para o uso compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conserva-lo como se seu fosse.

CLÁUSULA QUARTA – Valor Contratual e Critério de Reajuste

Parágrafo Primeiro - Pela contratação, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais.

Parágrafo Segundo – O valor do contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 meses de assinatura do contrato, por ocasião de prorrogação, mediante aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado. O pagamento só poderá ser efetuado mediante entrega antecipada de nota fiscal de no mínimo 5 (cinco) dias, na Sede do CRF/SC, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.002 – Locação de Bens Moveis, Imóveis ou Intangíveis.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Terceiro - O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

Parágrafo Quarto - A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

Parágrafo Quinto- A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

CLAÚSULA SEXTA - Vigência do Contrato

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n. 8.666/1993, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão contratual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Trav Olíndina Alves Pereira, 35 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

A rescisão deste Contrato somente se dará nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro – Por ato unilateral e escrito do CRF-SC, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para o CRF-SC.

Parágrafo Terceiro – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Parágrafo Primeiro – O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Parágrafo Único - Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito a Subseção Federal de Florianópolis/SC, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das disposições Finais

Parágrafo Primeiro – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo – Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou email, na sede dos contratantes.

Parágrafo Terceiro – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

Parágrafo Quarto – E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Trav Olindina Alves Pereira, 35 – Centro – CEP 88.020-095 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Florianópolis, 12 de Junho de 2017.

Karen Berenice Denez
Presidente em Exercício do Conselho Regional de
Farmácia de Santa Catarina

Paulo Sérgio Teixeira de Araújo
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia de
Santa Catarina

Luiz Fernando Bernardi
Bernardi Reboque e Estacionamento Ltda ME

Testemunha:

Testemunha: